

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR/AL E A EMPRESA KD CURSOS E
DIAGNÓSTICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADA: KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.947.001.0001/09, estabelecida na Av. José Munia, 4775, Loja 1115, 1º piso, plaza, Av. Shopping Jardim, Redentor – São José do Rio Preto/SP e com o seguinte endereço eletrônico administrativo@plataformakd.com.br representada pelo Sr. Danilo da Silva Grund, inscrito no CPF sob o nº 102.732.668-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Otacílio Cavalcante, s/n, Chã de Pilar, Pilar/AL, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Pedro André Moraes Santos;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0407-0028/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC'S – PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

2. Especificações do objeto:

2.1. A solução de **PACS - Picture Archiving and Communication System** deve permitir a conectividade com qualquer modalidade médica (Ressonância magnética, tomografia, raio x, mamografia e ultrassonografia) compatível com o protocolo **DICOM - Digital Imaging and Communications in Medicine**, e deverá contemplar minimamente as características abaixo relacionadas.

2.1.1 Licença do Software de PAC'S

a.1) A solução deve permitir o armazenamento de imagens diagnósticas, distribuição por meio de visualizadores de imagem para os radiologistas e através de visualizador web para distribuição interna e

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

externa das imagens para outros setores do hospital. Dessa forma, a solução PACS deve contemplar minimamente os seguintes requisitos:

- DICOM SERVER em conformidade com padrões internacionais, deve poder ser conectado às modalidades diagnósticas compatíveis com o protocolo **DICOM**. Funcionalidade de query/retrieve, para conexão com workstations de diagnósticos e demais equipamentos;
- Compactação das imagens para melhor aproveitamento de *storage*;
- Possuir interface web para acesso aos exames por meio de autenticação segura de usuários por login e senha;
- Implementar política de segurança, baseada em senhas individuais, com privilégios de acesso, que será gerenciada por administrador responsável do sistema;
- Acesso às imagens e informações interna e externamente ao hospital, pela internet, sem a necessidade de instalação de programas adicionais;
- Inclusão de exames no PACS diretamente do equipamento de imageamento ou de forma manual, via sistema de *upload (importação de exames através de mídia externa)*;
- Poder ser integrado a qualquer workstation de interpretação que atenda os padrões DICOM;
- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows, MacOS;
- Poder utilizar alternativas de sistemas gerenciadores de bancos de dados (como PostgreSQL, MySQL, Oracle, DB2 e outros);
- Disponibilizar laudos e imagens associadas pela internet e por aplicativo, para pacientes e/ou médicos solicitantes;
- Permitir laudo narrado e laudo escrito que ficará associado à imagem no PACS;
- Permitir a gravação em CD das imagens diagnósticas com visualizador embutido;
- Fornecer visualizadores de imagens DICOM multiplataforma e também para visualização através de navegador internet, com acessos simultâneos ilimitados por usuários da instituição, apresentando as seguintes funcionalidades:

2.1.2 Visualizador Desktop:

- Aplicação multiplataforma, compatível Windows, MacOS;
- Permitir a instalação automática através da Internet no computador do usuário;
- Permitir Laudo externo ao hospital/segunda opinião;
- Ferramenta de navegação entre imagens/frames, janelamento, zoom, rotação e MPR, MPR Oblíquo, MIP e Volume Rendering;
- Ferramentas de medições de ângulo, densidade, distância, ângulo de Cobb, Volume do Elipsoide, entre outras;
- Visualização de planos de referência;
- Protocolos de visualização/Hanging Protocols.
- LUT (tabelas decor);
- Lupa;
- Permitir a exportação da imagem para outros formatos, como TIFF e JPEG;
- Permitir a impressão em papel comum dos exames;
- Funcionalidade de DICOMPRINT;
- Funcionalidade de gravador de áudio/laudos;

2.1.3 Visualizador Web:

- Compatível com os principais navegadores internet;
- Janelamento e medições lineares;
- Mover entre imagens de uma série, usando o scroll do mouse e zoom;
- Exibição das imagens em loop/cine;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2.1.4 Portal de entrega de resultados:

- Portal de entrega de resultados no COMPUTADOR, ANDROID e IPHONE com imagens DICOM.

2.1.5 Aplicativos:

- **Para o médico, Técnico e Médico solicitante (com nível de permissão):**
 - Visualizar os exames,
 - Visualizar laudos e máscaras com possibilidade de edição no texto,
 - Visualizar prioridade e possibilidade de troca da prioridade,
 - Visualizar data do exame,
 - Visualizar dashboard dos exames assinados,
 - Possibilidade de tirar foto,
 - Troca de prioridade,
 - Anexo,
 - Comentários,
 - Relatórios,
 - Ferramentas para o visualizador (Window-level, stack, cine, medição, presets, zoom, Transcrição de voz, compartilhamento de exames, gravação de áudio)
 - Versionamento,
 - Reconhecimento de voz api google
 - Alertas visuais de prioridade (Emergência, urgência, ambulatório)
- **Para a digitadora:**
 - Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio
- **Para o paciente:**
 - Possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedais e outros softwares de áudio.
 - Possibilidade visualizar exames com as ferramentas básicas no visualizador,
 - Visualizar o laudo, bem como possibilidade de compartilhar ou laudo.

2.1.6 Serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema de PACS.:

- Associado ao sistema de PACS licenciado decorrem os serviços de Treinamento, Suporte e Manutenção, conforme descritos a seguir:

2.1.7 Treinamento:

- O treinamento deverá ser realizado à equipe do hospital responsável pela administração do software de PACS. O treinamento tem por objetivo orientar o(s) responsável(eis) indicados pelo hospital para que estes possam executar as tarefas de configuração e manutenção de baixa complexidade.
- Serão treinados multiplicadores (pessoas indicadas pelo hospital) para que possam transmitir o aprendizado aos futuros usuários do sistema.
- Sempre que se fizer necessário a empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar instrutores capacitados para maiores orientações acerca da utilização do sistema.

2.1.8 Manutenção e Suporte:

- Os problemas no sistema serão reportados para a empresa CONTRATADA que, por sua vez, deverá proceder com a correção dos mesmos (sem custos adicionais). O suporte deverá ser oferecido em modelo 24 h por dia / 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- Quando solicitado suporte in loco, a empresa deverá disponibilizar técnico qualificado, em horário comercial, para orientação e realização de procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema de PACS em um prazo máximo de 72 h.
- Atualizações no sistema deverão ser realizadas de forma a garantir o bom funcionamento do software (sem custos adicionais).

2.1.9 O sistema de PACS deve atender as condições a seguir:

- A empresa fornecedora dos serviços associados ao sistema de PACS deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) junto ANVISA.
- O sistema PACS deve possuir registro de produto para a saúde junto à ANVISA.
- Deverá poder ser instalado em servidor com arquitetura de armazenamento em RAID ou sobre máquina virtual;
- Deverá possuir número de conexões ILIMITADAS de acesso aos softwares, tanto Cliente (sistema simples de visualização) quanto Workstation (sistema completo para interpretação e tratamento das imagens);
- Deverá possuir regras para controlar as permissões no sistema, restringindo funcionalidades para acesso interno ou externo;
- Upload de informações do paciente, como prontuários, laudos anteriores, história clínica, dentre outros. Os arquivos anexados aos exames podem ser visualizados no momento da interpretação;
- Permitir a visualização de exames diretamente no navegador internet, ou por meio de aplicação com funcionalidades avançadas para interpretação;
- Permitir o uso de filtros, configurados por usuário e ou grupo, permitindo a criação de regras para listar exames conforme interesse;
- Permitir buscas avançadas por tipo de equipamento, por data, por médico radiologista/solicitante, dentre outras;
- Digitação de laudos. Processo de transcrição que permita utilização de templates ou modelos pré-definidos de laudos ou utilizando dicionário de códigos;
- Permitir impressão de imagens sob demanda. Deverá armazenar os objetos de impressão com formatação prévia, para poderem ser impressos em filme ou papel no momento da entrega do resultado ao paciente;
- Gerenciamento de usuários, grupos, permissões de acesso e relatórios de utilização do sistema;
- Permitir a gravação de CDs dos exames com visualizador de imagens integrado para distribuição de resultados;
- Permitir o envio de exames para outros sistemas de PACS, Workstations ou serviços de teleradiologia; A ferramenta de visualização dos exames, via web ou aplicativo instalado no computador, deverá ser ILIMITADA, ou seja, sem número máximo de usuários ou computadores, respeitando a questão unicamente de hardware para esse acesso;

2.1.10 Armazenamento de imagens (Storage):

- A empresa CONTRATADA deverá fornecer 5 terabytes por ano de armazenamento das imagens nas nuvens (storage). As imagens devem ficar armazenadas por 20 anos, conforme a lei 13.786/18, podendo ser acessada pela equipe médica e pelo paciente a qualquer momento, quando necessário.

DO QUANTITATIVO, DO RÉGIME DE FORNECIMENTO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ANO	PRAZO PARA LAUDAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAUDO DE MAMOGRAFIA – com equipe médica de radiologistas; suporte técnico 24 h por dia, 7 dias por semana, aplicativo para visualização das imagens e laudo e site para visualização das imagens e laudos.	UNIDADE	1.000 UNID.	72 HORAS	R\$ 14,91	R\$ 14.910,00

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

4.1 A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ 14.910,00 (quatorze mil e novecentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0001.6001

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Detalhamento da Despesa: 57000000 – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Detalhamento da Despesa: 57000000 – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

2. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

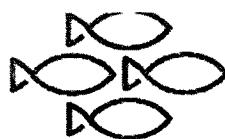
7.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedor, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;

7.1.2 comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3 prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.4 assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;

7.1.5 assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



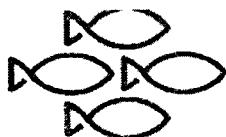
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 7.1.6 renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 7.1.7 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- 7.1.8 aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.2. A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
- 7.2.1 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;
- 7.2.2 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 7.2.3 fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- 7.2.4 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 7.2.5 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
- 7.2.6 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
- 7.2.7 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

3. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 3.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 3.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 3.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 3.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 3.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 3.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

4. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 4.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.
- 4.6. Se a Adjudicatária se recusar injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

5. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS

- 5.1. O serviço será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

6. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

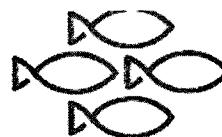
- 6.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta- corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- 8.1. Caso seja necessário, a Secretaria solicitará, durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços registrado, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente a Ordem de Serviço.
- 8.2. Os serviços serão fornecidos conforme a necessidade da Secretaria, em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual as informações, e o local a ser entregue os laudos.
- 8.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 8.4. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Saúde até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do laudo;
- 8.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. Reparar, corrigir e remover ás suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providencias a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 9.1. Secretaria Municipal de Saúde, situada na Chã de - Pilar/AL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:

- i Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito
Município de Pilar
Data: 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

Pedro André Moraes Santos

Secretário

KD CURSOS E DIAGNÓSTICO LTDA

Contratada

Danilo da Silva Grund

Representante Legal